



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR DE VARGEM E DO NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar de Vargem, criado pela Lei Nº 0146/97 de 07/03/97 e regulamentado pela Portaria Nº 0684/97 de 12/03/97, tem por objetivo orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos ou produtos alimentícios, destinados aos alunos matriculados nas creches, nas pré-escolas, ensino fundamental, nas entidades filantrópicas, nas escolas das redes municipal e estadual, das zonas urbanas e rural, propondo-se para isso:

a) apresentar a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Vargem, propostas de prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar adequada a realidade do Município;

b) promover ações integradas de instituições, agências de comunidades e órgãos públicos, visando auxiliar a Prefeitura Municipal de Vargem no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços de merenda escolar.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar de Vargem será constituído de:

a) um representante da Educação da Prefeitura presidirá;

b) um representante da Associação de produtores;

c) um representante das Professores das Escolas Municipais;

d) um representante das Associações de Pais e Mestres sediadas no município;

e) um representante dos trabalhadores rurais do Município.

insiso 1 - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

insiso 2 - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

insiso 3 - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

insiso 4 - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

insiso 5 - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

insiso 6 - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

insiso 7 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

insiso 8 - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º- O Vice-Presidente do conselho sera escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos, que poderá ser renovado.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constiurá serviço público relevante.

ARTIGO 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 6º- Ao Conselho Municipal de Merenda Escolar de Vargem cabem as seguintes atribuições:

I - Propor, analisar e orientar a política de produção, aquisição e armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

II - Colaborar no desenvolvimento das programações de aperfeiçoamento e especialização de pessoal do Estado e da Prefeitura Municipal, relacionado às atividades da Merenda Escolar.

III - Emitir parecer quando solicitado, sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar, em especial, ouvir as reivindicações.

IV - Conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar fornecida nas escolas.

V - Participar das atividades que estimulem a melhoria da relação escola-comunidade, quando referentes à merenda-escolar.

VI - Colaborar na divulgação dos recursos da comunidade e meios de usufruí-las, relativos ao fornecimento de merenda escolar.

VII- Colaborar, quando solicitado, com as programações da Secretaria de Educação em desenvolvimento no Município.

VIII- Colaborar nas ações que visem à promoção de melhores condições de saúde do escolar.

ARTIGO 7º- Os membros do Núcleo de Qualidade será constituído de:

- a) representante do Setor Municipal de Saúde.
- b) representante da Prefeitura Municipal.
- c) Representante dos merendeiros;
- d) representante do Setor da Agricultura;

PARÁGRAFO ÚNICO - O NOQ terá as seguintes atribuições:

- 1 - Orientar as aquisições de alimentos para o programa Municipal de Alimentação Escolar;
- 2 - Assessorar a Comissão de Licitação na seleção de produtos e de fornecedores;
- 3 - Executar o controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar nos seguintes níveis, quando viável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

3.1 - Produção: orientando os produtores quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de conservação;

3.2 - Transporte: orientando os responsáveis pelo transporte sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e por demora indevidas;

3.3 - Armazenagem: orientando o pessoal encarregado pela armazenagem sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;

3.4 - Distribuição: identifica ao item 3.2;

3.5 - Estocagem na escola: orientando os professores e merendeiras sobre os meios e técnicas que conservem o produto de forma adequada;

3.6 - Preparo dos alimentos: orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares dos alunos;

3.7 - Distribuição aos alunos: orientando os professores e as merendeiras sobre os horários e formas de servir os alimentos para reduzir as perdas por rejeição dos alimentos .

O disposto nos itens anteriores demonstra que o trabalho do NOQ será de cunho técnico, exigindo que os seus componentes fiquem atentos aos aspectos descritos e procurem estudar e compreender bem os assuntos que lhes estarão pertinentes.

ARTIGO 8º = Dentre seus membros o Conselho elgerá um presidente, um vice-presidente, um secretário, competindo-lhes:

I - Ao Presidente do Conselho:

a) convocar e presidir as reuniões do conselho;

b) tomar as providências necessárias para substituições de Conselheiros, nas suas ausências impedimentos ou em virtude de dispensas;

c) representar o Conselho em seu re-



lacionamento com autoridades, órgãos públicos e junto a comunidade.

II - Ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo;
- b) participar das reuniões com direito a voto.

III - Ao Secretário:

- a) lavrar atas das reuniões;
- b) cuidar do expediente do Conselho.

IV - Ao NOQ:

- a) implementar ações para que realize as suas atribuições, descritas no Parágrafo Único do Artigo 7º;
- b) coordenar as atividades dos demais componentes em colaboração com as diretrizes do Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- c) propor ao Prefeito a integração de novos componentes quando necessário;
- d) implementar ações para estabelecer e consolidar o papel do NOQ como o posto avançado de sistema de qualidade da merenda escolar no Município.
- e) preparar e encaminhar os documentos necessários ao desempenho de suas atividades, principalmente aqueles que se referem aos resultados de inspeção e de análise dos alimentos;
- f) propor e implementar a realização de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os membros do NOQ e para outros profissionais que participam da execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar;
- g) articular-se com laboratórios contratados ou credenciados para executar o controle de qualidade dos alimentos adquiridos;
- h) articular-se com o departamento de Controle de Qualidade do FAE, em Brasília, quando necessário;
- i) relacionar-se com laboratórios de controle de qualidade, credenciados ou indicados pela FAE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

1) O NOQ será e o elo de ligação entre a Prefeitura e o sistema FAE de controle de qualidade de alimentos;

2) O NOQ também será o elo de ligação entre a Prefeitura e o laboratório contratado ou credenciado.

Portanto, estarão afetos ao NOQ assuntos específicos, como por exemplo:

a) inspeção de alimentos nos armazéns e nas áreas de produção;

b) coleta de amostras;

c) envio de amostrar para análise nos laboratórios credenciados, quando necessário;

d) discussão dos resultados das análises dos alimentos com os responsáveis pela execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar e/ou seus fornecedores;

e) encaminhamento de ações para o esclarecimento das ocorrências de toxinfecção alimentar cujas suspeitas recaiam sobre a merenda escolar servida.

ARTIGO 9º - Dos Mandatos: o mandato de cada Conselheiro será de 01 (um) ano permitindo-se a sua recondução, sendo que perderá o mandato o Conselheiro e o Membro do NOQ que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa.

As funções de Conselheiros e Membros do NOQ serão consideradas prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 11º - As dúvidas que surgirem quando a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal e as deliberações sobre casos omissos, neste Regimento, e respeitada a presença de três representações.

ARTIGO 12º - A deliberação para alteração deste regimento, só terá validade com a presença de 2/3 dos representantes, contempladas as três representações.

ARTIGO 13º - As disposições deste Regimento Interno entram em vigor a partir da sua aprovação.
Vargem, 18 de abril de 1997

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL,
de Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas

Zilda Izabel Becker Corrêa
OFICIAL

Luciano Josué Corrêa
OFICIAL MAIOR

Dereolito Crispim Corrêa
SECRETARIA

83827022/0001-57

CAMPOS NOVOS - CARTORIO DE
REG. CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS

RUA NEREU RAMOS, 919
CENTRO - CEP 89620
CAMPOS NOVOS

Registro de Tit. Doctos., P. Jurídicas e Outros Papéis
Oficial: Zilda Izabel Becker Corrêa
Oficial Maior: Luciano Josué Corrêa
Rua Nereu Ramos, 919 CEP 89620-000 Campos Novos/SC
Protocolado Sob o nº 007428 no livro A-03
Registrado Sob o nº 000528 às fls 001 no livro A-3
Arquivado Sob o nº 000528
Campos Novos, 30/04/1997

O Oficial

Luciano Josué Corrêa
Oficial Maior

VALTER R. M. CARLOTTO

Valter R. M. Carlotto
PREFEITURA MUN. DE VARGEM

[Handwritten signature]

Biliana T. [Handwritten signature]

[Handwritten signature]